

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ORIGEM: Processo de Licitação – INEXIGIBILIDADE Nº:027 - PMO/2017

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o procedimento licitatório de INEXIGIBILIDADE Nº. 027 - PMO/2017, que pede análise e parecer dos atos realizados pela Comissão Permanente de Licitação, que versa sobre a **contratação de empresa especializada em assessoria jurídica, para revisão da Legislação Municipal que institui a taxa mineral, elaboração da regulamentação desta legislação, assessoria e treinamento para procedimentos de cobrança administrativa e /ou judicial da sobre dita taxa, defesa judicial de eventuais ações contra a validade desta, assim como quaisquer medidas administrativas e judiciais necessárias para o recebimento da citada taxa pela municipalidade.**

A CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação direta, mediante inexigibilidade, é de interesse desta PREFEITURA por tratar-se de serviços jurídicos técnicos especializados, neste intuito, a Comissão Permanente de Licitação usa como fundamento legal para sugerir a inexigibilidade de licitação, o art. 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso V e Parágrafo Único do artigo 26 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, que permite à Administração a decretar a inexigibilidade de licitação em caso de natureza singular.

DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Após o exame do procedimento que compõem a análise da inexigibilidade de licitação, assim como, atendidas as condições habilitatórias e considerando a exclusividade em relação ao objeto pretendido, ofertado desta forma preços compatíveis com o mercado, verifico que a Administração Municipal busca por este Ato contemplar com serviços mais eficientes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE CIVIL



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Assim observou todas as regras e procedimentos previstos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, que fora estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e previamente planejado pelo Plano Plurianual para realização da despesa prevista.

Nesse diapasão, a possibilidade de inexigibilidade encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, não havendo óbices quanto a sua realização.

Desta feita, considerando que o procedimento atendeu os requisitos das leis na atividade realizada, sem nenhuma anormalidade, nota – se, que o procedimento licitatório de inexigibilidade cumpriu com o seu objetivo.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo

Oriximiná– PA, 31 de agosto de 2017